



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024**

São Gabriel do Oeste – MS 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, que “Dispõe sobre a possibilidade dos empregados públicos concursados da FUNSÚDE optarem facultativamente, por se vincularem ao Regime Estatutário do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.”

Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora encaminhado para a devida apreciação, visa proporcionar aos empregados públicos concursados da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, fazer a sua opção ao Regime Estatutário do Município de São Gabriel do Oeste, após a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024 e a respectiva promulgação da Lei que Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico da FUNSAÚDE, já encaminhado à essa Augusta Casa Legislativa para a apreciação de seus Ilustres componentes.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor.  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal/SGO

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data: 20/05/24	Horário: 09:44
PROT N.º 266	Recebido: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

Dispõe sobre a possibilidade dos empregados públicos concursados da Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE optarem, facultativamente, por se vincularem ao Regime Estatutário do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

Art. 1º Os empregados públicos concursados da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, atualmente ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderão, facultativamente, optar por se vincular ao Regime Estatutário do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º O servidor celetista que não exercer o direito de opção, no prazo previsto nesta Lei, permanecerá regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º O prazo para o exercício do direito de opção será de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei e será improrrogável.

Art. 2º Os servidores celetistas que optarem pelo Regime Estatutário do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste vincular-se-ão ao regime de previdência próprio do município de São Gabriel do Oeste SGO-PREV).

Art. 3º A mudança de regime jurídico e a extinção dos contratos de trabalho dos servidores celetistas, em caso de opção por se vincularem ao Regime Jurídico Estatutário, na hipótese do art. 1º, desta Lei Complementar, não implica em descontinuidade da relação de trabalho com a FUNSAÚDE, vedados os atos de aviso prévio e de dispensa do funcionário público e seus respectivos efeitos financeiros, salvo o levantamento do saldo do FGTS na conta vinculada do servidor junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que optarem por permanecer ocupando emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na condição de servidores celetistas, serão colocados em quadro suplementar em extinção, e passarão à condição de ocupantes de função pública.

Art. 5º A FUNSAÚDE permanecerá recolhendo contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao Regime Geral de Previdência (INSS) para os servidores não optantes por se vincular ao Regime Jurídico Estatutário, até que o último se desligue do serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

Art. 6º Os servidores celetistas que optaram por ser regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, continuarão exercendo as mesmas funções e atribuições, passando a ocupar cargos públicos estatutários correspondentes ao anterior emprego público celetista, ficando assegurados a estes, os seus direitos já adquiridos com fundamento na legislação municipal.

Art. 7º A contagem de tempo para fins de aquisição dos direitos que são inerentes aos servidores estatutários, previstos na Lei Complementar nº 28/2007, de 19 de abril de 2007, ou em outra que venha substituí-la, terá início a partir da publicação do Decreto de deferimento nominal da alteração do regime jurídico.

Art. 8º O vencimento-base dos servidores da FUNSAÚDE, celetistas ou estatutários, permanecem inalterados, sendo eles mantidos na posição em que se encontram na tabela de vencimentos vigente.

Parágrafo único. A progressão dos vencimentos e as vantagens remuneratórias que exijam interstício de tempo para sua concessão somente serão concedidas após o decurso do prazo previsto no Estatuto, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 20 de maio de 2024.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal